



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> Nº	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 4.896/2017 (Substitutivo)</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Urbanismo, Agricultura e Pesca vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
1º	1º		h			

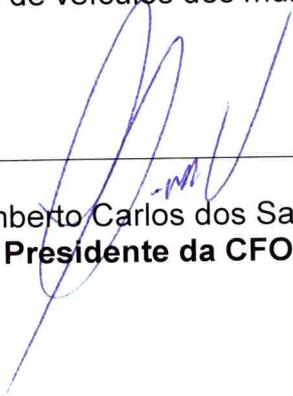
**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

h. Veículos particulares, quando utilizados de forma cautelosa e para estacionar na área delimitada pelo órgão de trânsito municipal, no início da praia de Itapirubá-Sul. A delimitação é uma reta do ponto oriundo do alinhamento sul do Bar e Restaurante Caputera até o marco do monumento natural do Projeto Baleia Franca.

Justificativa:

Anualmente é uma prática usual, que agora estamos inserindo de forma legal.

A via pública não comporta o número de veículos dos munícipes e turistas que frequentam a Praia de Itapirubá-Sul.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da CFO

Roberto Luiz Rodrigues  
Vice-Presidente

  
Elísio Sgrott  
Membro